



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 16 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 587



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 041/2021)	2
PORTARIAS (Nº 765 766 767 76 e 770/2021)	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
DISTRATO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.592/2021)	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 107/2020)	13
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 117/2020)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 041/2021)



DECRETO 041/2021

Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Serrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela contribuição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1º os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha-ba somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste decreto.

Art. 2º considera-se para fins deste decreto

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. **Consignante:** órgãos ou entidades da administração direta e indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial tais como:
 - a) Contribuição para seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de renda
 - c) Contribuição em favor de entidade sindicais e de associações de classes, nos termos do art 3º, inciso IV da Constituição Federal;
 - d) Pensão alimentícia judicial;
 - e) Reposição ou indenização ao (estado/município)
- IV. **Consignação facultativa:** descontos incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de créditos e /ou débito.
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

Art.3º A habitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art.4º Poderão ser consignatário, para fins e efeitos deste decreto:

- I. As associações, sindicatos e entidades de classes constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III. As associações, clubes e entidades de caráter recreativos ou cultural;
- IV. As cooperativas, constituídas de acordo com a lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesses dos servidores.

Art.5º As somas das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que originariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I. 10%(dez por cento) da remuneração de servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II. 30%(trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do cartão do programa credicesta;
- III. 30%(trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.

Art.6º- As amortizações de empréstimos pessoais e financiamento, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72h (setenta e dois) meses.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e indireta do município de Serrinha-Ba poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8 Para efeitos de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativos às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I. Contribuição para associação de classe dos servidores;
- II. Amortização de empréstimos/ financiamento inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênio celebrados com instituições financeiras;
- III. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- IV. Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI. Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.10 As consignações em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.11 A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. Mediante pedido escrito do consignatário;

- II. Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário
- III.

Art. 12 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qual quer responsabilidade para a administração.

Art. 13 A contestação de consignação processada em descontos com o disposto neste decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe aos dirigentes do dirigente dos respectivos órgãos o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

Art. 14 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15 O Secretário Municipal de administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16 em caso de revogação total ou parcial desse decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para o consignatário até a liquidação total dos referidos empréstimos.

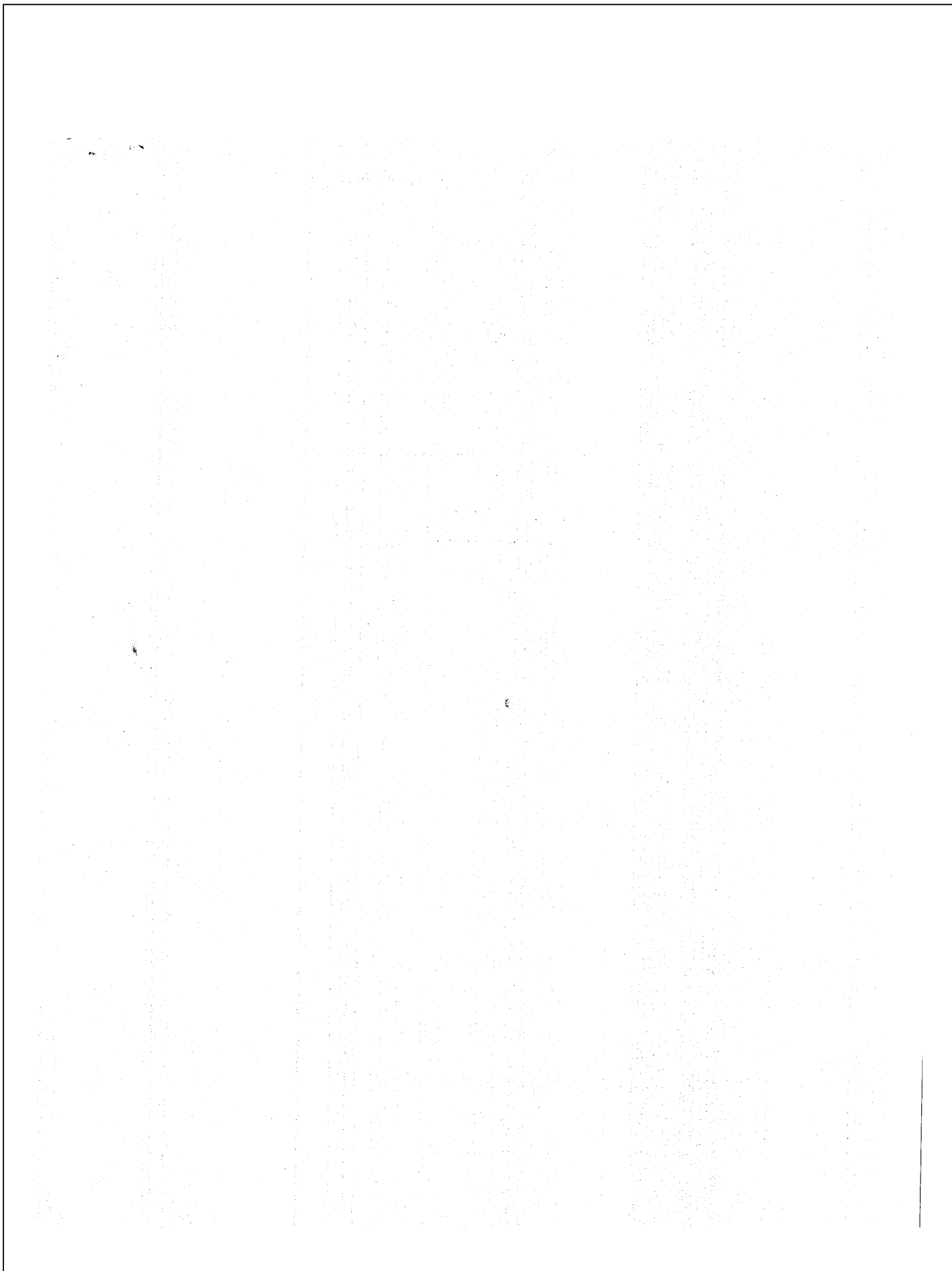
Art. 17 O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de ato específico.

Art 18 este decreto entra em vigor na data de sua Publicação

Art 19 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, 16 de julho de 2021.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS (Nº 765 766 767 76 e 770/2021)



PORTARIA Nº 765 de 13 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Mandado de Reintegração, oriundo da 2ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Serrinha – Bahia, processo sob nº. 8001759-16.2019.8.05.0248 para que proceda a REINTEGRAÇÃO da exequente: Ana Nery Camilo Cerqueira, admissão em 02/02/1983 como servidora no cargo de Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RESOLVE:

Art.1 Fica reintegrada a servidora **Ana Nery Camilo Cerqueira Araújo**, no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, admissão em 02/02/1983 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, em 13 de julho de 2021

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira,517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 766 de 13 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1. Nomear **ISRAEL CORDEIRO NETO**, para o cargo comissionado de Ouvidor Setorial, símbolo ASS-IV, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, em 13 de julho de 2021

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira,517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 767 de 14 de julho de 2021

Fica readaptada a servidora pública Jaciane de Souza Rodrigues, para exercer funções Administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001373/2021 no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

CONSIDERANDO os laudos médicos emitidos pelos membros que compõem a Junta Médica Oficial do Município, nos quais se verifica que a servidora pública Jaciane de Souza Rodrigues, está inapta para o exercício das funções de Merendeira;

CONSIDERANDO o caput do artigo 55 do Estatuto dos Servidores do Município de Serrinha-Bahia (Lei Municipal 690/2006).

RESOLVE:

Art. 1 Fica readaptada a servidora Jaciane de Souza Rodrigues, deixando de exercer as atividades do cargo de Merendeira, para exercer funções Administrativas compatíveis com sua patologia. Devendo a servidora passar por nova avaliação periódica no período de 12 (doze) meses.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, em 14 de julho de 2021

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Mun. de Educação

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 768 de 14 de julho de 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0017182021, no qual consta parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1 Conceder ao Servidor **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 863 admitido em 02/05/1994, Apontador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 03 (três) meses de Licença Prêmio, devendo iniciar-se a partir da publicação do ato concessivo.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

SILVANEY SANTIAGO SOUZA
Secretário Mun. de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500



PORTARIA Nº 770 de 14 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 82, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, em conformidade com disposto previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002191/2021,

RESOLVE:

Art. 1 Conceder Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/06/202 até 11/12/2021 à servidora **MILLENA CRUZ ANDRADE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 7145.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Mun. de Educação

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISTRATO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.592/2021)



AVISO DE DISTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.592/2021

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a rescisão contratual:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.592/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONTRATANTE: Município De Serrinha - Bahia

CONTRATADO: Fácil Soluções Tecnológicas Em Informática LTDA.

CNPJ: 07.527.919/0001-87

OBJETO: Termo de compartilhamento da cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela Cedente à Cessionária, do sistema CONSIGFÁCIL.

ASSINATURA: 05/07/2021.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 107/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 107/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.965/2021

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda.

CNPJ: 96.761.986/0001-91

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato firmado entre as partes em mais **12 (doze)** meses que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de tanque Criogênico, para atender o fornecimento de Oxigênio Líquido por rede de gases no Hospital Municipal.

ASSINATURA: 09/06/2021

VIGÊNCIA: 13/06/2021 a 12/06/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei 8.666/93.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 117/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: 117/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.076/2021

O Prefeito do Município de Serrinha/BA torna público o aditamento contratual:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Luiz Andrade Silva Clínica Nefrologia Ltda.

CNPJ: 07.584.679/0001-52

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 117/2020 em mais **06 (seis) meses**, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de terapia renal substitutiva da UTI adulto Covid do Hospital Municipal de Serrinha/Ba.

ASSINATURA: 10/06/2021

VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/12/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei 8.666/93.